

O aluno residente ao assinar o contrato de alojamento, obriga-se ao integral cumprimento do Regulamento Geral das Residências, disponível no site dos SASNOVA.

Feito em 2 (dois) exemplares, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, a... de... de 201...

SASNOVA

O Residente,...

ANEXO III

Contrato de alojamento temporário (¹)

Os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados por SASNOVA, aqui representados pela sua Administradora, a Dr.ª Maria Teresa Lemos, e..., adiante designado por residente, celebram entre si, de comum acordo, o presente contrato de alojamento temporário, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira: Pelo presente contrato os SASNOVA facultam ao residente, proveniente de..., cartão de identidade/passaporte (²) n.º..., alojamento temporário nas instalações da Residência... durante o período compreendido entre .../.../... e .../.../...

Segunda: O objeto do presente contrato abrange a utilização do quarto ou apartamento n.º... e ainda a utilização das áreas comuns da Residência.

Terceira: O valor a pagar pelo residente é estabelecido de acordo com o precário em vigor para o Alojamento Temporário em período letivo (01 de outubro a 30 de junho) ou para o período das férias de Verão (01 julho a 30 de setembro).

Quarta: O pagamento de alojamento é efetuado até ao 1.º dia útil após a entrada para a residência, com cartão multibanco na Residência ou por outro meio de pagamento na sede dos SASNOVA, no período das 10H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00.

Quinta: Ao residente cujo valor da estadia ultrapasse o da mensalidade que é cobrada aos alojamentos não temporários, será cobrada a mensalidade nos termos da tabela de preços em vigor, de acordo com a tipologia do quarto ou apartamento ocupado.

Sexta: A data da saída, o residente tem de deixar o quarto ou apartamento até às 12 horas, sendo efetuada uma visita ao espaço antes da sua saída.

Sétima: O alojamento é concedido ao residente apenas para o período solicitado. Se, por imprevistos, necessitar de prolongar o tempo de alojamento terá de apresentar, por escrito, um novo pedido de alojamento.

Oitava: Os SASNOVA reservam o direito de efetuar vistoria ao módulo, quarto ou apartamento ocupado pelo residente, na sua presença ou com o seu consentimento, carecendo de aviso prévio com prazo mínimo de 48 horas, salvaguardando-se as situações que se prendem com a verificação de irregularidades ou com trabalhos de limpeza e manutenção das instalações ou equipamentos.

Nona: Se da referida vistoria resultar a necessidade de limpezas extraordinárias, em face de degradação de equipamentos e/ou das instalações da responsabilidade do residente, serão cobrados € 10,00 (dez euros) por cada limpeza efetuada, sendo que para a limpeza do WC serão cobrados € 15,00 (quinze euros) ao residente por cada limpeza efetuada.

Décima: O Residente obriga-se a respeitar as normas a seguir indicadas:

- i) Lavar e secar as roupas, loiças e outros objetos de uso pessoal em locais destinados a esse fim;
- ii) Deixar a cozinha limpa e arrumada após utilização e não acumular alimentos nos frigoríficos com o prazo de validade ultrapassado;
- iii) Deixar o quarto arrumado/asseado;
- iv) Respeitar as informações e os avisos afixados na Residência.

Décima Primeira: Os SASNOVA reservam o direito de rescindir de imediato o presente contrato de alojamento ao residente que gere conflitos na Residência a efetivar mediante notificação pessoal do residente ou outra forma idónea de comunicação.

Décima Segunda: Os SASNOVA não se responsabilizam por furto ou roubo de valores pessoais do residente.

Décima Terceira: Os danos causados na residência bem como os estragos ou desvio de equipamento são da inteira responsabilidade do residente.

Décima Quarta: A entrada para a Residência implica a aceitação das condições contratadas e o residente compromete-se a cumprir o Regulamento Geral das Residências Universitárias dos SASNOVA que lhe será facultado quando da assinatura do presente contrato, aplicável com as devidas adaptações.

Décima Quinta: A falta de realização de quaisquer prestações devidas pelo residente nos termos do presente contrato ou o incumprimento do mesmo confere aos SASNOVA o direito à resolução do contrato, a efetivar mediante notificação pessoal do residente ou outra forma idónea de comunicação, sem prejuízo da exigência ao residente do pagamento das prestações devidas acrescidas de juros de mora à taxa legal.

Feito em 2 (dois) exemplares, destinando-se aos outorgantes.

Lisboa, ... de ... de 20...

SASNOVA,

O Residente, ...

(¹) Considera-se alojamento temporário alojamento cuja estadia não ultrapasse 90 dias.

(²) Documento de carácter obrigatório, sendo anexada fotocópia à ficha de alojamento.

210047275

Despacho n.º 14679/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o nome da entidade publicante, fica sem efeito o Despacho n.º 14425/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2016, relativo ao Regulamento do Fundo de Apoio Social dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

29 de novembro de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *M. Teresa Lemos*.

210058201

Despacho n.º 14680/2016

No desenvolvimento do disposto do artigo 24.º do RJIES, ouvido o Conselho de Estudantes, o Colégio de Diretores, foi aprovado pelo Conselho de Ação Social, presidido pelo Reitor Professor Doutor António Rendas, em reunião de 16 de janeiro de 2014 o Regulamento do Fundo de Apoio Social. A vigência, durante os últimos anos, permitiu identificar alguns aspetos que necessitam de reajustamento, para uma resposta mais eficaz e mais justa, na concessão destes apoios aos estudantes, evitando o abandono, particularmente quando este resulta da falta de meios financeiros dos estudantes e suas famílias.

O atual contexto socioeconómico é particularmente difícil para os estudantes, potenciando situações de abandono e insucesso escolar. Esta situação vulnerabiliza em especial, os alunos diretamente atingidos no seu agregado familiar por situações de desemprego e de precariedade económica e social, com menor capacidade de fazer face aos custos de frequência no ensino superior.

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para os Estudantes do Ensino Superior, sucessivamente alterado, veio impor regras mais rigorosas, afastando muitos alunos dos critérios de elegibilidade da ação social escolar, situação com que as universidades se confrontam.

Com efeito, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93 define como objetivo da ação social no ensino superior “proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através da prestação de serviços e concessão de apoios”, permitindo às instituições de ensino superior, a possibilidade de “facultar outro tipo de apoio aos estudantes”, designadamente o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial, em simultâneo com a atividade académica, conforme previsto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do RJIES, bem como proporcionar outros esquemas de apoio social que lhe permitam prosseguir e concluir com sucesso, o seu percurso académico.

Encontrar novos instrumentos de apoio social que permitam atribuir apoios pecuniários ou em espécie, com o objetivo de diminuir o abandono escolar, promover o sucesso escolar e facilitar a integração dos estudantes na Universidade e no mercado de trabalho, é o desafio que compete aos Serviços de Ação Social da NOVA desenvolver, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 “promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para as respetivas instituições”.

Assim, o Conselho de Ação Social, órgão presidido pelo Reitor, Professor Doutor António Rendas, no desenvolvimento das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, veio aprovar o projeto de alteração do Regulamento do Fundo de Apoio Social, precedido de consulta pública, conforme artigo 101.º do CPA.

15 de novembro de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.